

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 20.01.2020**

1. **EVENTO:** Reunião do Conselho de Administração – Ata lavrada em forma de sumário.
2. **EMPRESA:** M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos. CNPJ/MF n.º 07.206.816/0001-15, NIRE 2330000812-0.
3. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 20 de janeiro de 2020, às 11h, na Filial denominada Gorduras e Margarinas Especiais – GME, localizada no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua José Setúbal Pessoa, 255, Mucuripe, CEP n.º 60.180-560, com participação remota dos membros independentes.
4. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada face à presença de todos os membros do Conselho de Administração, a saber: Maria Consuelo Saraiva Leão Dias Branco (Presidente), Francisco Cláudio Saraiva Leão Dias Branco (Vice-Presidente), Maria Regina Saraiva Leão Dias Branco (Suplente de Francisco Marcos Saraiva Leão Dias Branco), Guilherme Affonso Ferreira (Conselheiro independente), Fernando Fontes Lunes (Conselheiro independente) e Daniel Funis (Conselheiro independente).
5. **ORDEM DO DIA:**
  - 5.1. Deliberação sobre programa de recompra de ações de emissão da própria Companhia, nos termos do art. 30, §1º, “b” e “c”, da Lei nº 6.404/76 e da Instrução CVM nº 567/2015.
6. **DELIBERAÇÕES:**
  - 6.1. Com base no disposto no art. 14, “ix”, do Estatuto Social da Companhia, os conselheiros, aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas, o programa de recompra de ações de emissão da própria Companhia (o “Programa de Recompra”), nos termos do Anexo I (Anexo 30-XXXVI da Instrução CVM n.º 480/2009), conforme condições gerais a seguir:
    - (a) **Objetivo:** adquirir ações de emissão da Companhia para manutenção em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação com vistas a: (a.1) atender ao Programa de Incentivo de Longo Prazo com Ações Restritas aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 13 de abril de 2017; e, (a.2) maximizar a geração de valor para os acionistas.
    - (b) **Quantidade de ações que poderão ser adquiridas:** A quantidade de ações a ser adquirida no âmbito do Programa de Recompra estará limitada a 8.472.614 (oito milhões, quatrocentas e setenta e duas mil, seiscentas e catorze) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal da Companhia, representativas de 10% (dez por cento) do total de Ações em Circulação no mercado em 13/01/2020, sendo que a efetiva recompra do número total de ações aprovada dependerá, dentre outros aspectos, do número de ações em tesouraria mantidas pela Companhia no momento da negociação e o saldo das reservas disponíveis, de modo a atender aos limites previstos no artigo 8º da ICVM 567/15 e demais normas aplicáveis, em especial o limite mínimo de ações em circulação, nos termos do Regulamento do Novo Mercado
    - (c) **Prazo:** a liquidação das operações de compra de ações será realizada no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, iniciando-se em 21 de janeiro de 2020, inclusive, e encerrando-se, desse modo, em 21 de julho de 2021, inclusive.
    - (d) **Instituição financeira intermediária:** BTG Pactual CTVM S.A.

(e) Recursos a serem utilizados: As operações de compra das ações realizadas nos termos do Programa de Recompra serão suportadas pelo montante global das reservas de lucro e de capital disponíveis, com exclusão da reserva legal, da reserva de lucros a realizar, da reserva especial de dividendo não distribuído e da reserva de incentivos fiscais, conforme aplicável, com base nas demonstrações contábeis anuais, intermediárias ou trimestrais mais recentes divulgadas anteriormente à efetiva transferência da propriedade das ações para a Companhia, observado o disposto na ICVM 567/15.

7. **ENCERRAMENTO E ASSINATURAS**: Nada mais tratado lavrou-se a ata que se refere a esta Reunião do Conselho de Administração, que foi aprovada e assinada por todos os Conselheiros, a saber: Maria Consuelo Saraiva Leão Dias Branco (Presidente), Francisco Cláudio Saraiva Leão Dias Branco (Vice-Presidente), Maria Regina Saraiva Leão Dias Branco (Suplente de Francisco Marcos Saraiva Leão Dias Branco), Guilherme Affonso Ferreira (Conselheiro independente), Fernando Fontes Lunes (Conselheiro independente) e Daniel Funis (Conselheiro independente).
8. **MESA**: Presidente: Maria Consuelo Saraiva Leão Dias Branco; Secretário: Rafael Sampaio Rocha.
9. **DECLARAÇÃO**: Uma via desta ata, digitada e impressa eletronicamente, apenas em seus aversos, compõe o "Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração" desta Companhia.

Fortaleza/CE, 20 de janeiro de 2020.

Maria Consuelo Saraiva Leão Dias Branco  
(Presidente da Mesa)

Francisco Cláudio Saraiva Leão Dias Branco

Maria Regina Saraiva Leão Dias Branco

Guilherme Affonso Ferreira

Fernando Fontes Lunes

Daniel Funis

Rafael Sampaio Rocha  
(Secretário de mesa)

**ANEXO I**  
**(Anexo 30 XXXVI da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada)**  
**Negociação de Ações de Própria Emissão**

**1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação;**

O objetivo do programa de recompra de ações de emissão da própria Companhia (o "Programa de Recompra") aprovado na reunião do Conselho de Administração de 20 de janeiro de 2020 é o de adquirir ações de emissão da Companhia para manutenção em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação com vistas a: (a) atender ao Programa de Incentivo de Longo Prazo com Ações Restritas aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 13 de abril de 2017; e, (b) maximizar a geração de valor para os acionistas.

**2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria;**

(i) Em 13/01/2020, havia 84.726.141 (oitenta e quatro milhões, setecentas e vinte e seis mil, cento e quarenta e uma) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, em circulação no mercado, conforme definição do artigo 8º, §3º, I, da Instrução CVM no 567/2015; e,

(ii) Nesta data, não há ações mantidas em tesouraria.

**3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas;**

A quantidade de ações a ser adquirida no âmbito do Programa de Recompra estará limitada a 8.472.614 (oito milhões, quatrocentas e setenta e duas mil, seiscentas e catorze) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal da Companhia, representativas de 10% (dez por cento) do total de Ações em Circulação no mercado em 13/01/2020, sendo que a efetiva recompra do número total de ações aprovada dependerá, dentre outros aspectos, do número de ações em tesouraria mantidas pela Companhia no momento da negociação e o saldo das reservas disponíveis, de modo a atender aos limites previstos no artigo 8º da ICVM 567/15 e demais normas aplicáveis, em especial o limite mínimo de ações em circulação, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

**4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver;**

A Companhia não utilizará instrumentos derivativos no âmbito do Programa de Recompra.

**5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações;**

Não há acordos ou orientações de voto existentes entre a Companhia e a contraparte das operações, uma vez que a Companhia não é parte em acordos de acionistas e as operações de aquisição serão realizadas em ambiente da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3").

**6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:**

**a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e**

**b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores;**

Não aplicável, tendo em vista que as operações de aquisição serão realizadas em ambiente da B3.

**7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade;**

Não haverá impactos da negociação sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade.

**8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 8º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009;**

As operações de aquisição no âmbito do Programa de Recompra ocorrerão em ambiente da B3, de modo que não é possível conhecer antecipadamente as respectivas contrapartes.

**9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso;**

Em relação às ações adquiridas para atender ao objetivo indicado na alínea "a", do item 1 deste Anexo I, a Companhia não auferirá recursos, pois as ações adquiridas serão mantidas em tesouraria para atender ao Programa de Incentivo de Longo Prazo com Ações Restritas aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 13 de abril de 2017, observada a regulamentação aplicável.

Quanto às operações de aquisição realizadas com o objetivo de maximizar a geração de valor para os acionistas, a decisão de cancelamento ou alienação de ações adquiridas no âmbito do Programa de Recompra e mantidas em tesouraria será comunicada ao mercado. Caso seja aprovada a alienação de ações, os recursos auferidos serão destinados ao caixa da Companhia.

**10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas;**

A liquidação das operações de compra de ações será realizada no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, iniciando-se em 21 de janeiro de 2020, inclusive, e encerrando-se, desse modo, em 21 de julho de 2021, inclusive.

**11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver;**

As operações para aquisição das ações da Companhia serão realizadas a preço de mercado e intermediadas pela seguinte corretora: BTG Pactual CTVM S.A.

**12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 7º, § 1º, da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015;**

As operações de compra das ações realizadas nos termos do Programa de Recompra serão suportadas pelo montante global das reservas de lucro e de capital disponíveis, com exclusão da reserva legal, da reserva de lucros a realizar, da reserva especial de dividendo não distribuído e da reserva de incentivos fiscais, conforme aplicável, com base nas demonstrações contábeis anuais, intermediárias ou trimestrais mais recentes divulgadas anteriormente à efetiva transferência da propriedade das ações para a Companhia, observado o disposto na ICVM 567/15.

**13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.**

Os membros do Conselho de Administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações da Companhia não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas junto a seus credores como também o pagamento de dividendos obrigatórios, tendo em vista que a aquisição de ações, nos termos propostos nesse anexo, ocorrerá mediante aplicação de recursos disponíveis da Companhia.

A Diretoria foi orientada de que somente poderá efetivar as aquisições se tiver tomado todas as diligências necessárias para assegurar que: (a) a liquidação de cada operação em seu vencimento é compatível com a situação financeira da Companhia, não afetando o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento do dividendo obrigatório; e (b) na hipótese de verificação da existência de recursos disponíveis com base em demonstrações contábeis intermediárias ou refletidas nos formulários de informações trimestrais – ITR, não há fatos previsíveis capazes de ensejar alterações significativas no montante de tais recursos ao longo da vigência do Programa.

\* \* \*